Rua Braz Wanka, 238.
Sala D-210.
Blumenau – SC
CEP: 89160-035
www.comiteitajai.org.br

COMITÊ do ITAJAÍ

MOÇÃO Nº 15 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Moção de posicionamento do Comitê do Itajaí pela regularização fundiária e pela manutenção da categoria de Parque Nacional, em desacordo com a proposição do Projeto de Lei nº 1.797/2022 que transfoma o Parque Nacional da Serra do Itajaí, no Estado de Santa Catarina, em Floresta Nacional.

O Comitê do Itajaí, criado pelo Decreto Estadual nº 2.109, de 5 de agosto de 1997 e pelo Decreto Estadual nº 669 de 17 de junho de 2020, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, pela Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, e pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 669 de 17 de junho de 2020, em conformidade com a Resolução CERH nº 19 de 19 de setembro de 2017, e

Considerando que o Comitê do Itajaí, formado por 50 instituições públicas federais e estaduais, usuários de água e população da bacia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária em 1º de setembro de 2022, aprovou o encaminhamento de moção posicionando-se sobre a proposta de recategorização do Parque Nacional da Serra do Itajaí;

Considerando que o Parque Nacional da Serra do Itajaí (PARNA Serra do Itajaí) foi criado pelo Governo Federal, segundo o Decreto s/n°, publicado no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2004 e protege 57 mil hectares de florestas, situada no médio Vale do Itajaí, envolvendo partes de 9 municípios da região;

Considerando que o Parque possui o objetivo de preservar amostra representativa do

bioma Mata Atlântica, de preservar os ecossistemas ali existentes, possibilitando a realização de pesquisa científica e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico e que nascentes e córregos fazem desta área o berço das águas que podem abastecer cerca de 500 mil pessoas (2009)[1];

Considerando que o Inventário Florístico-Florestal de Santa Catarina (IFFSC)[2], conduzido pela Universidade Regional de Blumenau (FURB), hoje modelo sendo seguido por muitos outros estados da federação, encontrou no Parque da Serra do Itajaí, a maior biodiversidade de árvores, arvoretas e arbustos do estado;

Considerando a grande maioria dos 57 mil hectares de florestas estão em avançado estágio de regeneração, sendo boa parcela de composta por florestas primárias e que o art. 14. da Lei 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) restringe a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, podendo ser autorizada apenas em caso de utilidade pública, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

Considerando o potencial das áreas protegidas para a economia nacional, a visitação em áreas protegidas continua tendo grande destaque como elemento de dinamização econômica, cerca 15 milhões de visitantes foram registrados em 2019, com impacto sobre a economia, em 2018, estimado em R$ 3,8 bilhões no Produto Interno Bruto do país, correspondendo a geração de 90 mil empregos, R$ 2,7 bilhões em renda e R$ 1,1 bilhão em impostos[3];

[1] MMA - Ministério do Meio Ambiente; ICMBio - Instituto Chico Mendes de Proteção da Biodiversidade. Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra do Itajaí. Brasília: MMA/ICMBio, 2009.
[2] FURB - Universidade Regional de Blumenau. Inventário Florístico-Florestal de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.iff.sc.gov.br/>. Acesso em: 18 ago. 2022.
[3] MT – Ministério do Turismo. Número de visitantes em unidades de conservação aumenta 20%. 2020. Disponível em <http://antigo.turismo.gov.br/o-que-e-rss/17-ultimas-noticias/13561-n%C3%BAmero-de-visitantes-em-unidades-de-conserva%C3%A7%C3%A3o-aumenta-20.html>. Acesso em 1 set. 2022.

Considerando o potencial do Parque Nacional da Serra do Itajaí de ser um dos mais visitados do País, gerando centenas de negócios, emprego e renda para toda a população do entorno. Não há melhor forma de se conseguir isso a não ser através do grande apelo ecoturístico que a marca Parque Nacional exerce, mesmo que ainda incipientemente no Brasil (15 milhões de visitantes em 2019)[4] e, principalmente, no exterior;

Considerando ainda, que a Serra do Itajaí pertence aos grupos geológicos denominados Grupo Itajaí e Grupo Brusque, com uma topografia íngreme caracterizada por áreas montanhosas, resultando assim em estruturas mais frágeis e suscetíveis a menor interferência antropológica como lavouras e plantio de florestas, bem como abertura de estradas gerando graves consequências antes da criação do parque, com centenas de deslizamentos de terra que causaram violentos assoreamentos nos cursos d'água, como nos próprios rios Itajaí Açú e Itajaí mirim[1];

Considerando que do ponto de vista social, a região permaneceu praticamente inabitada, mesmo mais de um século e meio depois de fundadas as colônias de Blumenau, em 1850 e Brusque, em 1860. Essa condição decorreu justamente do fato de tratar-se de terras pouco propícias ao uso agrícola, agroflorestal, pecuário e muito menos expansão urbana[1];

Considerando que o Comitê do Itajaí desconhece a existência de qualquer estudo técnico que apresente os reais impactos de uma possível recategorização do Parque Nacional da Serra do Itajaí;

Considerando que da criação do Parque Nacional em 2004, no seu Plano de Manejo foram encontradas o total de 344 propriedades, sendo 275 parcialmente e 69 totalmente inseridas nos limites da UC[1], sendo que grande parte dos proprietários ainda não foram indenizados. Atualmente, há, aproximadamente, 120 processos administrativos de

[4] MMA – Ministério do Meio Ambiente. Com mais de 16,7 milhões de visitantes, Unidades de Conservação Federais batem novo recorde. 2022. Disponível em < https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/com-mais-de-16-7-milhoes-de-visitantes-unidades-de-conservacao-federais-batem-novo-recorde>. Acesso em 18 ago. 2022.

regularização fundiária em trâmite. Foram indenizadas dez propriedades até o momento. No entanto, foram encontradas aproximadamente 10 famílias de fato residentes, das quais já foram indenizadas, as famílias que ocupavam o Faxinal do Bepe, no Centro do Parque e outras;

Considerando que não irá se resolver os conflitos do Parque Nacional da Serra do Itajaí simplesmente mudando sua categoria para Floresta Nacional (Flona), pois conforme o §1º do art. 17 da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), a Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, permanecendo a necessidade de indenização;

Considerando que, no caso da Florestal Nacional, apenas as populações tradicionais que a habitam quando de sua criação é admitida a permanência (§2º do art. 17 da Lei nº 9.985/2000). Entende-se por Povos e Comunidades Tradicionais, segundo o Decreto nº 6.040/2007[5], grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; o que não se enquadra na situação colocada;

Considerando que as indenizações são pagas com recursos especialmente destinados a esta finalidade (compensação ambiental) conforme prescreve o art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000. No entanto, as unidades de uso sustentável, como é o caso da Floresta Nacional, têm menor possibilidade na destinação de recursos, o que dificultaria ainda mais a indenização dos proprietários;

CONCLUEM:

[5] Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

I. que é necessária a célere regularização fundiária em benefício das famílias inseridas totalmente e parcialmente na área do parque, com a justa indenização para sanar os conflitos existentes;

II. que a criação do Parque Nacional da Serra do Itajaí, foi arduamente tecida ao longo de 90 anos de história, devendo fazer valer o preceito constitucional inscrito no art. 225 da Constituição Federal de 1988 e zelar pelo direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e por esse inestimável patrimônio natural, essencial a sadia qualidade de vida da comunidade do médio Vale do Itajaí, entendendo pela sua não recategorização, mantendo-o como Unidade de Conservação de proteção integral;

III. que sejam despendidos esforços para efetiva implementação do Parque Nacional da Serra do Itajaí, resolvendo os conflitos e trazendo incremento da economia, com benefícios para toda a sociedade.

Odair Fernandes
Presidente do Comitê do Itajaí

Rua Braz Wanka, 238.
Sala D-210.
Blumenau – SC
CEP: 89160-035
www.comiteitajai.org.br